



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 2021
(Apensado: Projeto de Lei Complementar nº 191/2021)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao pagamento de bolsas de estudos, bolsas de pesquisa e de auxílios a professores, pesquisadores e estudantes de instituições de ensino superior e institutos de pesquisa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

Apresentação: 12/09/2023 16:45:49.973 - CE
SBT-A 1 CE => PLP 171/2021
SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida; as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade; as relativas a bolsas de estudos, a bolsas de pesquisa e a auxílios concedidos a professores, pesquisadores e estudantes de instituições de ensino superior e institutos de pesquisa; e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

